



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a produção editorial e a constituição dos Conselhos Editoriais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (Enfam), no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 6º e 8º da Resolução–STJ n.º 3, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Resolução–STJ n.º 5, de 19 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o objetivo da Enfam de fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional e o de promover o aperfeiçoamento e a formação humanística dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos trabalhos intelectuais produzidos pelos integrantes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de se formular critérios para a produção editorial, bem como de se estruturar processo organizacional de avaliação, tratamento, acompanhamento, edição e publicação de trabalhos intelectuais;

RESOLVE:

Capítulo I
DA PRODUÇÃO EDITORIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.º Esta instrução normativa estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a orientar a produção editorial do órgão.

Art. 2.º Todo e qualquer material editorial produzido pela Enfam terá como objetivo prioritário o público nacional, observando-se sempre o caráter da impessoalidade e exclusivamente o interesse público.

Art. 3.º São considerados materiais editoriais os educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos no contexto de ações, atividades, serviços e programas vinculados ao Poder Judiciário.

Art. 4.º A Enfam, como editora das publicações, poderá fornecer e divulgar o conteúdo total ou parcial dos trabalhos, sem qualquer ônus, inclusive por meio da publicação no sítio eletrônico do órgão, sempre com a citação da fonte.

Art. 5.º A Enfam não arcará com qualquer custo relativo ao direito dos autores, que disponibilizarão gratuitamente suas obras, se assim entenderem conveniente.

Art. 6.º O conteúdo dos trabalhos publicados será de inteira e exclusiva responsabilidade do autor, inclusive quanto a eventual violação a direitos autorais, e não retratará, necessariamente, a opinião do Conselho Editorial ou da Enfam.

Seção II **Da apresentação dos trabalhos intelectuais**

Art. 7.º O magistrado interessado em divulgar seu trabalho intelectual deverá encaminhar a obra à Enfam.

Art. 8.º O material será submetido ao Diretor-Geral da Enfam, que, após análise, designará, por meio de Portaria, os integrantes do Conselho Editorial, se for o caso.

Parágrafo único. O magistrado interessado será devidamente comunicado acerca da designação tratada neste artigo.

Capítulo II **DO ROL DE COLABORADORES**

Art. 9.º A Enfam convidará especialistas da área jurídica e correlatas para integrarem o rol de colaboradores, a ser publicado no sítio eletrônico do Órgão.

Parágrafo único. As atividades dos colaboradores não serão remuneradas.

Capítulo III DOS CONSELHOS EDITORIAIS

Seção I Da estrutura e organização

Art. 10. Os Conselhos Editoriais são órgãos colegiados internos.

§1º Integrarão os Conselhos Editoriais o Diretor-Geral e três especialistas por ele designados, observado o rol de colaboradores e o conteúdo a ser avaliado.

§2º As atividades dos Conselhos Editoriais serão realizadas preferencialmente por portadores de título de Pós-Doutor, Doutor e Mestre, o que não exclui a possibilidade de designação de profissionais com formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação.

§3º Os Conselheiros poderão ser substituídos, em caráter provisório ou definitivo, por colaborador designado pelo Diretor-Geral.

Seção II Das atribuições

Art. 11. Ao Conselho Editorial instituído pelo Diretor-Geral competirá:

I – propor política editorial da Enfam, inclusive no que se refere às normas editoriais, e zelar pelo seu cumprimento;

II – promover a democratização do acesso às informações e a preservação e difusão do conhecimento jurídico e humanístico;

III – propor regras para a edição e avaliação de títulos avulsos e periódicos;

IV – apresentar critérios de distribuição de materiais editoriais;

V – opinar no planejamento de publicações, periódicas ou não, na área de atuação da Enfam;

VI – apresentar fluxos editoriais e propor procedimentos que assegurem a gestão editorial na instituição;

VII – editar manuais para elaboração, reprodução e expedição de materiais editoriais, após aprovação do Diretor-Geral;

VIII – avaliar os trabalhos submetidos a sua apreciação e emitir parecer, em conformidade com a política editorial;

IX – controlar a qualidade do material editado;

X – identificar e propor temas estratégicos que orientem a produção editorial do Órgão;

XI – observar os prazos estabelecidos pelo Diretor-Geral para a conclusão das atividades do Conselho Editorial instituído.

§1º As atividades dos integrantes do Conselho Editorial instituído não serão remuneradas.

§2º Durante a avaliação dos trabalhos, é defeso divulgar a autoria da obra.

§3º O Conselho Editorial instituído emitirá parecer quanto ao trabalho apresentado, opinando:

I – pela aprovação para publicação;

II – pela necessidade de reformulação; ou

III – pela rejeição.

§4º O parecer conclusivo será tomado pela manifestação da maioria dos Conselheiros.

§5º O trabalho sujeito à reformulação prevista no §3º, II, será encaminhado ao autor, acompanhado da orientação circunstanciada quanto aos pontos a serem revistos. Satisfeitas as exigências, o material será novamente submetido ao exame do Conselho.

§6º O autor será comunicado do resultado da avaliação de seu trabalho previamente à publicação.

Seção III Dos objetivos

Art. 12. A atuação do Conselho Editorial instituído pelo Diretor-Geral terá como objetivos principais:

I – dar ampla divulgação aos trabalhos publicados pela Enfam, especialmente quando contenham informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais de interesse do Poder Judiciário;

II – fomentar conteúdos de repercussão nacional e de significativa relevância para a melhoria da prestação jurisdicional;

III – propiciar o cumprimento das leis, normas, convenções e padronizações institucionais, nacionais e internacionais, relativas à produção editorial.

Seção IV Das reuniões

Art. 13. As reuniões do Conselho Editorial se darão de forma presencial ou por videoconferência e serão convocadas pelos respectivos Conselheiros coordenadores, após comunicado ao Diretor-Geral da Enfam.

§1º Os encontros dos Conselheiros integrantes do Conselho Editorial instituído pelo Diretor-Geral deverão ser registrados por meio de ata ou gravadas em áudio e/ou vídeo.

§2º Os Conselheiros poderão, justificadamente, convidar o autor da obra submetida à edição para participar de reuniões, para eventuais esclarecimentos.

§3º As deliberações das matérias colocadas em discussão serão tomadas mediante maioria simples.

§4º Quando necessária reunião presencial, a Enfam arcará com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos Conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Geral, para posterior deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministra **ELIANA CALMON**
Diretora-Geral